



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CHOROZINHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 509/2011, DE 28 DE MARÇO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DOS
CARGOS PÚBLICOS QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO**, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam extintos os cargos públicos de AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, em número de 02(dois), criados nos termos Lei Municipal nº 457/2009, de 1º/06/2009, na forma de seu Anexo Único.

§ 1º. Os servidores ocupantes dos cargos ora extintos ficarão em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

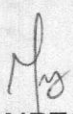
§ 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, por ato próprio, atendendo os dispositivos do § 3º do artigo 41 da Constituição Federal, promover o aproveitamento dos servidores ocupantes dos cargos ora extintos, para outro cargo e função do mesmo nível ou imediatamente superior, sem prejuízo de sua remuneração e vantagens.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, em cada rubrica específica.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário a esta lei, naquilo que couber.

Paço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**, aos 28 dias do mês de março de 2011.


FRANCISCO AIRTON LIMA FILHO
Prefeito Municipal de Chorozinho